



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação 038/2021

“INDICA AO EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA IPTU VERDE”

Exmo. Sr. Presidente:

ALAN PATRICK WAGNER (PSB) e GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA (PSB), Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, amparados pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indicam à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente INDICAÇÃO:

“INDICA AO EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA IPTU VERDE”.

Candelária, 09 de agosto de 2021.

ALAN PATRICK WAGNER
VEREADOR (PSB)

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA
VEREADORA (PSB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

A energia solar vem, nos últimos anos, se consolidando como uma das fontes de energia renovável mais promissoras no cenário energético mundial, e importante opção às fontes hídricas, de larga utilização no Brasil, devendo ser considerada em conjunto com a operação dos reservatórios no processo de variações do armazenamento de energia na forma de estoque de água.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), foram investidos no planeta, em 2017, mais de U\$ 160,8 bilhões em iniciativas voltadas ao aproveitamento da energia do sol, representando um aumento de 18% sobre o valor alocado no setor no ano de 2016 e um recorde histórico. Segundo a Agência Internacional de Energia (IEA), a energia solar poderia responder, em um cenário moderado, por cerca de 11% da oferta mundial de energia elétrica em 2050.

E a opção por essa modalidade se dá em virtude dos diversos benefícios que acarreta ao consumidor, ao Estado, às concessionárias e ao meio ambiente, até porque a conversão da luz solar pode ser aplicada em pequenos sistemas autônomos ou em grandes centrais. Tal tecnologia de geração apresenta baixo impacto ambiental, sem a produção de ruído ou poluição (é livre de carbono e contribui para a redução de emissões de CO₂ na natureza), sendo, ainda, uma das mais viáveis para a utilização no ambiente urbano em face da sua maleabilidade e facilidade de integração com as mais diferentes formas de edificações.

Os sistemas integrados às edificações urbanas e devidamente conectadas à rede oferecem diversas vantagens para o sistema elétrico de um país, muitas delas relacionadas à redução de custos e que ainda não são consideradas ou quantificadas, tais como redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição; baixo impacto ambiental; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex.: o uso de ar-condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, consequentemente, maior geração elétrica solar); a não exigência de área física dedicada; e rápida instalação devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinado ponto ou edificação.

Sob a perspectiva governamental, em especial, existem motivações importantes na adoção de uma matriz energética baseada em sistemas descentralizados, já que haveria a redução de riscos de desabastecimento e da possibilidade de perdas econômicas advindas de eventuais falhas no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

E a história recente do Brasil demonstra que existem problemas graves quanto à sustentabilidade da matriz nacional, sendo um grande exemplo os apagões recentes ocorridos em diferentes regiões do território e as oscilações de preços decorrentes das frequentes trocas de bandeiras tarifárias.

Ademais, percebe-se, também, vantagens socioeconômicas e estratégicas ao interesse nacional, tais como o aumento da independência energética; incremento considerável na geração de empregos no setor; diversificação e segurança no suprimento de energia; suporte na reestruturação do mercado energético, além da redução da dependência dos combustíveis importados e uma aceleração da eletrificação rural.

Por sua vez, percebem-se, igualmente, benefícios diretos aos municípios na medida que há uma dinamização da economia local com a utilização dos recursos economizados com energia elétrica em outras áreas e o fomento de novas empresas ligadas ao ramo, além da possibilidade do Município de aderir às metas e programas de redução de carbono e energia limpa da Organização das Nações Unidas (ONU), convenções internacionais, entre outros, facilitando acesso a fundos e financiamentos que envolvam sustentabilidade, resiliência, redução das emissões de carbono e combate às mudanças climáticas.

Nessa esteira, pode o Poder Público local implementar em seus próprios espaços, tais como escolas, postos de saúde e prédios administrativos, e também em seus projetos habitacionais, a captação da energia solar com o objetivo de reduzir seus enormes custos com energia elétrica, quanto mais em tempos de propalada crise financeira que assola os cofres públicos. Ademais, pode também incentivar por vias tributárias, como já fizeram alguns municípios, demonstrando que este é um esforço que deve ser realizado em conjunto pelas esferas de poder federal, estadual e municipal, para que a população de Candelária possa fazer uso de sistemas fotovoltaicos em suas residências e atividades comerciais.

Sem dúvida é uma grande demonstração de comprometimento com o interesse público e um olhar responsável sobre as novas gerações. Face ao exposto, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, para implantação do programa IPTU VERDE, conforme especifica, sempre sensível ao interesse dos munícipes, apresentamos a presente indicação para consideração.

Candelária, 09 de agosto de 2021.

ALAN PATRICK WAGNER
VEREADOR (PSB)

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA
VEREADORA (PSB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

MODELO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria o Programa IPTU VERDE e institui regras de incentivo fiscal para adoção de energia solar no âmbito do Município de Candelária.

Art. 1º Fica estabelecido o Programa IPTU VERDE, com o objetivo de incentivar a utilização da energia limpa e renovável da luz do sol, no Município de Candelária.

Art. 2º Para consecução do Programa IPTU VERDE, fica estabelecido desconto adicional anual no valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) devido aos contribuintes proprietários de unidades habitacionais e comerciais que implementarem sistemas de captação e aproveitamento da energia solar, por Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de captação e aproveitamento da energia solar os Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR) que fazem utilização de equipamentos considerados sustentáveis, tais como módulos fotovoltaicos de tecnologia policristalina ou monocristalina, bem como outras tecnologias que venham a ser desenvolvidas a partir do uso desta mesma fonte de energia.

Art. 3º A redução no valor do IPTU devido respeitará a potência instalada em cada unidade, de forma progressiva, sendo vedada, para fins de concessão do desconto, a utilização de potência instalada de forma remota em outra unidade que não aquela sobre a qual incide o cálculo do imposto.

Art. 4º Será concedido desconto adicional anual de X1% (X1 por cento) ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as unidades habitacionais, comerciais e industriais, que implementarem sistemas de captação e aproveitamento da energia solar, por Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR), cuja área de captação de energia corresponda a até 50% (cinquenta por cento) da área superficial do terreno da unidade predial beneficiada”

Art. 5º Será concedido desconto adicional anual de X2% (X2 por cento) ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as unidades habitacionais, comerciais e industriais, que implementarem sistemas de captação e aproveitamento da energia solar, por Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede Elétrica (SFVCR), cuja área de captação de energia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

corresponda a mais do que 50% (cinquenta por cento) da área superficial do terreno da unidade predial beneficiada”

Art. 6º O desconto referido neste Programa será concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar do protocolo do requerimento do contribuinte, proprietário do imóvel, apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de junho do exercício anterior, para que o desconto possa incidir sobre o IPTU do exercício fiscal seguinte.

§ 1º Para as unidades beneficiárias do desconto de X1%, a comprovação da efetiva instalação do equipamento para captação da energia solar se dará através da apresentação de uma fatura de consumo de energia elétrica, correspondente a um dos doze meses que antecederem o pedido, onde conste a informação de instalação do SFVCR.

§ 2º Para as unidades beneficiárias do desconto de X2%, além da fatura de consumo de energia elétrica correspondente a um dos doze meses que antecederem o pedido, onde conste a informação de instalação do SFVCR, será necessária a inclusão de cópia do projeto de instalação do SFVRC, apresentado à concessionária de energia, para fins de aferição de medidas.

Art. 7º O contribuinte que desejar integrar o programa IPTU VERDE, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, vir a constituir empresa de energia renovável, pública ou mista, para:

- I – gerar energia solar fotovoltaica a partir de edifícios e espaços públicos; e
- II – vender e (ou) ceder energia para promover o desenvolvimento industrial e empresarial sustentável.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.